

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINFES E SINDIEX

2024/2025

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pelo presidente Monalisa Quintão Chambella, CPF nº 097.127.5602-00, 29010-350, Vitória - ES, e o **SINDIEX - SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 39.386.883/0001-55, representado por seu diretor presidente, Sidemar de Lima Acosta, CPF 286.705.311-00, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre A, conjunto 701, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29056-250, **resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, no instrumento coletivo de trabalho para o período de vigência 2024/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos (as) farmacêuticos (as) com abrangência na base territorial do SINFES e do SINDIEX, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2024 e término em 31 de março de 2025, com a data-base da categoria fixada em 1º de abril.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes que serão mantidas todas as cláusulas do presente instrumento até que outra norma coletiva seja firmada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e o SINDIEX, no valor de R\$ 6.139,52 (seis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 01 de abril de 2024.

Parágrafo Único: Não será admitida a contratação de salário por hora, que ao final do mês não seja garantido o piso salarial mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de 3,50% (três virgula cinquenta por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2024, que corresponderá a inflação do período a vigorar a partir de 01/04/2024.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de 75 % (setenta e cinco por cento) nas que excederem.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contracheques à título de Ajuda de Plano de Saúde no valor de R\$ 196,79 (cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos) por farmacêutico empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando o plano de saúde é concedido pela empresa, ainda que o empregado suporte as coparticipações.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 458, § 2º, inciso IV da CLT, a verba “Ajuda de Plano de Saúde” tem caráter indenizatório não sendo considerada salarial para qualquer finalidade.

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos da categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor diário de R\$ 33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos)) por dia trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, o benefício do tíquete refeição ou tíquete alimentação, prevista na presente cláusula, não se constitui salário e, portanto, não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como Aviso Prévio, Horas Extra, Décimo Terceiro Salário, Férias, Contribuição Previdenciária e Fundiária, sendo devida exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, prestados pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até **90 (noventa) dias**, sendo vedado o contrato de experiência na recontração do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos empregados da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá ocorrer nos 02 (dois) dias que antecedem a feriados ou a dia do repouso semanal remunerado do empregado ou em sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, durante **24 (vinte e quatro) meses** que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito, extingue-se a garantia de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO

Após o término da licença - maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, a garantia provisória constitucional de emprego de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI 's - Equipamento de Proteção Individual, adequados e certificados, às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO/ SEMINÁRIO/ JORNADA

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo sindicato profissional terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de **02 (dois) congressos, seminários ou jornadas** por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra numeração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor (a) do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados, bem como, afixar informações da Entidade Sindical.

Parágrafo Único - No ato da admissão dos(as) farmacêuticos(as) será entregue a ficha de sindicalização do SINFES de forma facultativa para a sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais dos farmacêuticos abrangidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - Sinfes e pelo Sindiox serão efetuadas preferencialmente no SINFES, independente do período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o **5º dia do mês** subsequente ao mês trabalhado, sob pena da incidência de multa de **3% diariamente**, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Incorrerá na multa acima a empresa que deixar de efetuar o pagamento do 13º salário na forma prevista na legislação celetista.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento recair em dia de domingo, feriados o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS

Fica vedada qualquer prática discriminatória na admissão e dispensa de pessoal, inclusive em relação aos portadores do vírus HIV/AIDS nos termos da Lei 9.029/95

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA CIDADÃ

As entidades signatárias envidarão esforços de ampla divulgação do programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei n.º 13.257/2016, para que as empresas facultativamente, procedam a adesão ao Programa.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO INCENTIVO

Ficam as empresas autorizadas a conceder prêmios de incentivos a empregados ou grupo de empregados, nos termos do art. 457, parágrafos 2º e 4º da CLT, podendo fazê-lo em espécie e com habitualidade, sem que tais valores integrem a remuneração do empregado, não incorporando ao contrato de trabalho e nem constituam base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.296,15 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos) por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AO SINFES / AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E COLETIVA.

As empresas obrigam-se a efetuar o desconto de 01 (um) dia de salário de todos (as) os (as) farmacêuticos (as) e recolher no CÓDIGO SINDICAL n.º 000.183.01372-2 do Sindicato dos

Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, junto à Caixa Econômica Federal, no mês de novembro de 2024, em razão da autorização coletiva e individual deliberada na AGE no dia 19/02/2024, mediante a autorização individual dos farmacêuticos, que também tem o direito a oposição no prazo de 10 dias úteis da homologação do instrumento coletivo no Sistema Mediador ou outro que o substitua.

E por estarem acordados, assinam em 03 vias de igual valor e teor para que seja inserido o instrumento coletivo no Sistema Mediador ou outro que o substitua.

Vitória, (ES), 31 de outubro de 2024.

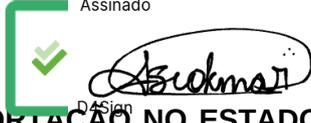
552799***4330

Assinado


SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO E. DO ESPÍRITO SANTO.
Presidente – MONALISA QUINTÃO CHAMBELLA
CPF 097.127.567-00

552799***9015

Assinado


SINDIEX - SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
Presidente - SIDEMAR DE LIMA ACOSTA
CPF 286.705.311-00

Sinfes x Sindiex - CCT 2024-2025 docx

Código do documento 4a8795a9-1497-4757-93b8-e5a8c4da73e7



Assinaturas



SIDEMAR DE LIMA ACOSTA
WhatsApp: +552799***9015
Assinou



Monalisa Quintao Chambella
WhatsApp: +552799***4330
Assinou



Eventos do documento

01 Nov 2024, 16:50:32

Documento 4a8795a9-1497-4757-93b8-e5a8c4da73e7 **criado** por FLÁVIA MARIA DE JESUS PINTO DA SILVA (c3e4462a-3611-42ee-9e22-3ac771ec73bb). Email:fsilva@sindiex.org.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T16:50:32-03:00

01 Nov 2024, 16:54:17

Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA MARIA DE JESUS PINTO DA SILVA (c3e4462a-3611-42ee-9e22-3ac771ec73bb). Email: fsilva@sindiex.org.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T16:54:17-03:00

01 Nov 2024, 16:56:20

MONALISA QUINTAO CHAMBELLA **Assinou** WhatsApp: +552799***4330 - IP: 179.82.189.171 (179-82-189-171.user.vivozap.com.br porta: 32342) - **Geolocalização: -20.305039343332552 -40.30156722785449** - Documento de identificação informado: 097.127.567-00 - DATE_ATOM: 2024-11-01T16:56:20-03:00

02 Nov 2024, 17:09:00

SIDEMAR DE LIMA ACOSTA **Assinou** WhatsApp: +552799***9015 - IP: 191.6.43.116 (191-6-43-116.gointec.com.br porta: 31214) - **Geolocalização: -20.64864864864865 -40.45464367937817** - Documento de identificação informado: 286.705.311-00 - DATE_ATOM: 2024-11-02T17:09:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):443d4b5717d1a372f4b390a8eb15cd3c0301e3e14cc47f3f0e16708fd5f3128e
(SHA512):26b0e3458e534fc4733050a1f6fe1612e8e5392709d1743eab3ed963adafad802259fca975134c14aa95a887555a12957032d27e2f1f5369a3b5dcf4bb1966dd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign